

CONTRATO Nº09/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **REGIONAL** DO SUPERINTENDÊNCIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO TOCANTINS, E A EMPRESA ESTADO DO ARAUJO E RESPANDE LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 302 Norte, QI-01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP No. 77.006-332, inscrito no CNPJ sob o no 00.394.494/0006-40, neste ato representado pelo Superintendente Regional o Senhor ÉLZIO VICENTE DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 1.824, de 22/09/2011, publicada em 23/09/2011, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.877, de 30/12/2011, publicada em 02/01/2011, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ARAUJO E RESPLANDE, inscrita no CNPJ nº 09.026.012/0001-60 com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 01, Lote 41, Sala 05 - Centro, CEP 77.015.014, no Município de Palmas/TO, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Eudario Alves de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 312013 SEJSP/TO e CPF nº 575.775.011-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08297.006852/2012-86, e o resultado final do Pregão nº 4/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, materiais, componentes genuíno do fabricante do equipamento, acessórios e outros, visando atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins e Delegacia de Polícia Federal em Araguaína, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
 - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº **04/2013**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLAUSULA SECUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.





3. CLÁCSCICA DERCERRA-DO LOCAC E FORMA DA PRESTACÃO DO SERVICO

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no respectivo Termo de Referência.
- 3.2. Quanto ao local de prestação do serviço:
 - **3.2.1. Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO:** Rua 13 de Junho, nº 111, Setor Neblina, Araguaína/TO.
- **3.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLAUSULACO CARTA ATDAS (ORRIGES COESTDA CONTRACADAS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **4.1.1.** Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e refrigeradores de água, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrado no CREA;
- **4.1.2.** A execução dos serviços contratados deverá obedecer a Portaria nº 3.523- Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, e demais normas técnicas e regulamentos baixados pelos órgãos oficiais de fiscalização, como a Resolução ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003, e controle de qualidade dos ambientes climatizados;
- **4.1.3.** Caso haja necessidade de reposição de materiais, utilizar produtos genuinamente originais, vedada a utilização de peças, componentes e acessórios recondicionados;
- **4.1.4.** Quando substituídas, as peças retiradas devem ser devolvidas ao Núcleo Administrativo da CONTRATANTE;
- **4.1.5.** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais remoções dos equipamentos relacionados no Termo de Referência para a oficina de assistência técnica, nos casos de manutenção corretiva e/ou preventiva;
- **4.1.6.** Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;
- **4.2.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos:
- **4.3.** Acatar as determinações da Fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;
- 4.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da totalidade dos serviços,



FIS. 152

4.18. Cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, modelo anexo.

5. GEAUGULA OLDER - DADINGRIMINACAC DOSERVICO

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
 - **5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CONSISSION SINGUAL DAR CORRECTACIONADA CONTRADANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, a tempo e modo estipulado no Contrato;
 - **6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços contratados, por meio de fiscal especialmente designado para esse fim;
 - **6.1.3.** Analisar e aprovar os orçamentos prévios das peças, componentes e acessórios e demais materiais de consumo, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção;
 - **6.1.4.** Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, nas áreas pertinentes, bem como prestar as informações e esclarecimentos, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
 - **6.1.5.** Permitir a remoção dos aparelhos para as dependências da CONTRATADA quando houver necessidades de realização de serviços em oficina;
 - **6.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desincumbir-se de suas obrigações segundo as normas do Contrato a ser celebrado;
 - **6.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais, na hipótese de haver o descumprimento das obrigações ora avençadas.

7. PLATISHIDA GERBY A PRIORY A REPORT OF THE PRIORY RATE

A

- 7.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 1.216,58 R\$ (um mil e duzentos e dezesseis e cinquenta e oito centavos) perfazendo o valor total para doze meses de 14.599,00 (Quatorze mil e quinhentos e noventa e nove reais), sendo R\$ 9.732,64 (Nove mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2013 e R\$ 4.866,36 (Quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2014.
 - 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Man and I

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CHA ISULA DITACA STA GARANTIA

- 1.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato.
 - 1.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 1.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia; ou
 - c. Fiança bancária.
 - 1.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 1.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 1.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **1.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 1.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 1.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **1.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 1.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS Proc. 08297.000768

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLAUSULA OITAVA DA GARANTIA

- 1.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato.
 - 1.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 1.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia; ou
 - c. Fiança bancária.
 - 1.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 1.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 1.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 1.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 1.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- 1.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 1.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 1.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em





dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA MICIÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 9.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **9.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - **9.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 9.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - **9.3.2.** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.3.3.** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.



9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. CLAUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
 - **10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.



10.2. O pagamento poderá sofrer alterações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço, segundo modelo anexo ao Termo de Referência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

Proc. 08297.000768/2013/30

- 10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
 - 10.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - **10.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **10.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

1



做

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLAUSULA PREZE EDORIGAJOSEE

- 11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, ou seja, o valor correspondente à estimativa de fornecimento de peças, materiais e componentes, anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, adotando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- 11.2. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta;
- 11.3. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano;
- 11.4. O requerimento de reajuste deverá ser dirigido à fiscalização do contrato, devendo ser expresso quanto à data e ao valor pretendido, o qual deverá ser pormenorizado em planilha de cálculo.

12. EZÁSULÁGIOZICADA POPACAD ORCANENTADA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200404

Fonte: 0100 PTRES: 045793

Elementos de Despesa: 33390.30.25 e 33390.39.17

W

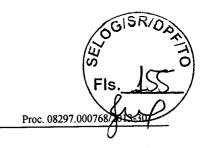
12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLAUSIUM TREVIDEDA PISCAL VACAGO

- 13.1. Será designado, por ato do Superintendente Regional da SR/DPF/TO, um fiscal da CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, bem como liquidar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- **13.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.







- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA CAFORZIE DAS ALTURAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLAUBULA QUINZE DAS INFRAÇÕES P. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sujeitará a licitante vencedora à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, após regular processo administrativo, à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato. A multa aqui referida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou proceda ao cancelamento da ata de registro de preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 15.3.1. Advertência;



Mun



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

- 15.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente;
- 15.4. A multa consignada no item anterior poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:
 - 15.5.1. Não celebrar o contrato ou o documento equivalente;
 - 15.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 15.5.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 15.5.4. Não mantiver a proposta;
 - 15.5.5. Falhar ou fraudar na execução das obrigações contratadas;
 - 15.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.5.7. Cometer fraude fiscal.
- **15.6.** Além das penalidades citadas no item anterior, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei 10.520/2002.
- 15.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 15.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e as multas aplicadas à licitante vencedora deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas, pela Administração, da garantia prestada ou do eventual pagamento devido pela Administração ou cobrada judicialmente.



16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:









- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos



6

Jahrene

prazos contratuais;

- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 17.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 17.5.1. devolução da garantia;
 - 17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



- 17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
 - 17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLAUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

B

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS



Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DEVENOVE PA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Eventuais conflitos decorrentes do presente contrato deverão ser submetidos a CJU/TO, para tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão contratante e da contratada. Em caso de impossibilidade de solução na esfera administrativa, o foro será o da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LuzeNira Moura da Silva

CPF nº: 563.989.721-04

Identidade nº: 1.341.506

Marina ai P. D. Rus Nome: 896. 184. 161-00

CPF nº: MARÍNA DI PAULA ULIVEIDA PORES

Identidade nº: 40375 19.



